

Publicado no Diário
Oficial Eletrônico
Nº182/2024 - Data: de 26
de setembro de 2024.



Prefeitura Municipal de Fazenda Rio Grande
Secretaria Municipal de Finanças
Divisão de Arrecadação
Rua Macedônia, 315 – Centro
Fazenda Rio Grande – PR
Tel: (41) 3627-8573
www.fazendariogrande.pr.gov.br

INSTRUÇÃO NORMATIVA - D.A. Nº 001/2024 - Retificada

Súmula: Dispõe sobre a regulamentação do procedimento de cancelamento de créditos tributários no Município de Fazenda Rio Grande.

Considerando as atribuições da Secretaria de Finanças – Divisão de Arrecadação e suas ações no acompanhamento da efetivação e recebimento dos créditos tributários e não tributários do Município de Fazenda Rio Grande,

Considerando as disposições previstas na Constituição Federal, Lei de Responsabilidade Fiscal 101/2000, Lei 6830/90, Lei Complementar nº 45/2011, Código Tributário Nacional e Código Tributário Municipal.

Resolve:

Art. 1º. Regulamentar o procedimento de cancelamento de créditos tributários do Município de Fazenda Rio Grande.

Art. 2º. Todo crédito tributário lançado indevidamente, seja decorrente de duplicidade, erro ou outra causa, deverá ser objeto de processo administrativo de revisão fiscal.

Art. 3º. O processo administrativo de revisão fiscal deverá ser instaurado individualmente para cada tributo, mesmo que se trate de contribuintes idênticos, no mínimo, com os seguintes documentos e informações:

- I – Informações sobre o fato detectado;
- II – Informações sobre o tributo, data, valor e quem realizou o lançamento;



III – Informações sobre o possível erro de lançamento;

IV – Informações sobre as razões de cancelamento, se for o caso;

V- Informações se o crédito tributário será extinto ou relançado.

VI – Documentos que comprovam as informações que motivam a instauração do processo administrativo.

Art. 4º. O processo administrativo para cancelamento de dívidas será instaurado e deverá ser analisado por:

I – Divisão de arrecadação, no prazo de até 20 dias, a qual emitirá parecer sobre os fatos constantes no processo e irá deliberar sobre a necessidade do cancelamento e/ou relançamento do crédito tributário e, inclusive sobre a sua extinção se for o caso;

II – Procuradoria do Município, no prazo de até 30 dias, para o controle da legalidade do ato;

III- Despacho do Prefeito Municipal, no prazo de até 30 dias, acolhendo o parecer da Procuradoria Município e determinando a Divisão de Arrecadação que proceda o cancelamento do crédito tributário.

Art. 5º. O processo administrativo para cancelamento de débitos, vencidos ou vencidos, dentro do exercício fiscal de lançamento será instaurado e deverá ser analisado por:

I – Setor de origem do processo explicitando o motivo do cancelamento, no prazo de até 30 dias, o qual deverá ser motivado e fundamentado através de documentação comprobatória;

II – Divisão de Arrecadação a qual emitirá parecer, no prazo de até 20 dias, sobre os fatos constantes no processo e irá deliberar sobre a necessidade do cancelamento e/ou relançamento do crédito tributário;

Art. 6º. Para cancelamento de créditos tributários, por qualquer causa, deverá ser



observado:

I – Descrever no sistema tributário municipal detalhadamente o motivo, referenciando a documentação que embasa o cancelamento;

II – Ser registrado no sistema informatizado através da rotina Requerimento / Manutenção de lançamento;

III – Ser deferido formalmente em processo administrativo pela autoridade administrativa competente;

IV – Ser homologado, no sistema informatizado, exclusivamente por servidor com competência legal para prática do ato, para que ocorra a autorização via sistema de dupla senha;

Art. 7º. Ao término de cada exercício financeiro poderá a Divisão de Arrecadação fazer a revisão de ofício dos lançamentos tributários a fim de detectar a ocorrência de:

I – créditos tributários lançados indevidamente por qualquer natureza, especialmente por lançamento em duplicidade;

II – Créditos notificados e não inscritos em dívida;

Parágrafo único: Para as hipóteses dos incisos do artigo 7º, os casos detectados deverão ser objeto de instauração de processo administrativo para as devidas regularizações.

Art.8º. As rotinas estabelecidas nessa instrução normativa serão acompanhadas pelo Controle Interno quadrimestralmente através de relatórios enviados pela Divisão de Arrecadação em processo administrativo.

Art.9º. Os servidores que não observarem o contido na presente Instrução Normativa estão sujeitos à instauração de processo disciplinar, inclusive com ônus de reparar os eventuais prejuízos causados a administração pública.



Prefeitura Municipal de Fazenda Rio Grande
Secretaria Municipal de Finanças
Divisão de Arrecadação
Rua Macedônia, 315 – Centro
Fazenda Rio Grande – PR
Tel: (41) 3627-8573
www.fazendariogrande.pr.gov.br

Art. 10º. Esta Instrução Normativa entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Fazenda rio Grande, 26 de setembro de 2024.

Documento assinado digitalmente
 **GIVANILDO FRANCISCO PEGO**
Data: 26/09/2024 15:42:23-0300
Verifique em <https://validar.iti.gov.br>

Givanildo Francisco Pego
Secretário Municipal de Finanças
Decreto nº 6235/2022

Documento assinado digitalmente
 **KATHERYNE DA CRUZ SZYMANSKI MIRANDA**
Data: 26/09/2024 15:38:03-0300
Verifique em <https://validar.iti.gov.br>

Katheryne da Cruz Szymanski Miranda
Diretora da Divisão de Arrecadação
Decreto nº 6354/2022